

## Catanduvas Gestão 2005/2008

## LEI Nº 008/2005

**Súmula**: Altera a remuneração dos servidores públicos municipais que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a remuneração dos servidores púbicos municipais, nos termos da presente Lei, conforme seque:

Art. 2º. Fica concedida a recomposição inflacionária do vencimento dos Servidores Municipais do Poder Executivo Municipal, a partir de 1º (primeiro) de maio de 2005, no percentual de 6,42% (seis inteiros e guarenta e dois centésimo por cento) sobre o vencimento básico do mês de abril de 2004, correspondente a variação medida pelo INPC do período de maio de 2004 a abril de 2005.

Art. 3°. Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste do vencimento dos servidores municipais do Poder Executivo Municipal, a título de aumento real, no percentual de 1,58% (um inteiro e cinquenta e oito centésimo por cento), a partir de 1° (primeiro) de maio de 2005.

Art. 4º. A majoração remuneratória de que tratam os artigos 1º e 2º dessa Lei abrangerá os cargos de provimento efetivo e comissionado, e será extensivo aos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência do Município.

Parágrafo Único – Excluem do disposto neste artigo, os agentes políticos que recebem remuneração a título de subsídio.

Art. 5°. As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catanduvas, le 2005

Estado do Paraná, 27 de maio de 2005.

ALDOIR BERNART Prefeito Municipal